



Estado de Mato Grosso
Vale do Cabaçal

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Lei. 279, 03 de maio de 2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL NA FORMA QUE ESPECIFICA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alienação na forma de venda de 02 (Dois) bens móvel auto-motor:

a) VW/SANTANA GLS, placa CAD9225, ano 1989, chassi 9BWZZZ32ZKP037507, Gasolina, cor azul, de propriedade da Prefeitura Municipal.

b) CAR/CAMIONETA/CAB DUPLA, placa JYG 4373, ano 1989, chassi 9BG258NNKCO17280, Diesel, cor azul de propriedade da Prefeitura Municipal.


Art. 2º - O objeto desta alienação, será a venda dos veículos mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único - A venda de bens móvel de que trata esta Lei, será obrigatoriamente por avaliação formal nos termos do disposto no artigo 15, do Decreto Federal nº 2.300/86, alterando pelos Decretos nº 2.348 e 2.360/87.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal MT, 03 de maio de 2002.

AFIXADO(A) EM
03 de maio de 2002
Por: 
Prefeito: 


EZEQUIEL ANGELO FONSECA
Prefeito Municipal

